



**CÓPIA**

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA LC 23/2012  
CNPJ: 06.234.755/0001-37

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017**

**CONTRATO nº 07/2017**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA ESPECÍFICA PARA RPPS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS CONTÁBIL, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ORÇAMENTO E DE GESTÃO FISCAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IGARASSU - IGAPREV E A EMPRESA L & L ASSESSORIA CONT. FISCAL SS/LTDA.**

O Instituto de Previdência dos Servidores de Igarassu – IGAPREV, autarquia previdenciária da Administração Pública Municipal - , inscrita no CNPJ sob o nº 06.234.755/0001-37, com sede à Rua Dantas Barreto , nº 16 – Centro – IGARASSU/PE, CEP 53.610-050, para atender necessidade administrativa, neste ato representada por seu Gerente FRANCISCO BARRETO DE MENEZES LEITE, nomeado pela portaria GP 1300/2017, brasileiro(a), casado(a), portador do CPF nº 095767034-68, Cédula de Identidade nº 1031908 SDS/PE, residente na rua Teles Júnior, 105, apto. 501, Rosarinho, Recife – PE., doravante designado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **L & L ASSESSORIA CONTÁBIL E FISCAL S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.426.607/0001-02, com sede à Rua Manoel Henrique do Nascimento, 100, CEP 53.620-762, Centro, Igarassu, neste ato representada por LUZIA FRANCISCA DOS SANTOS, portador do CPF nº 502.343.584-91, RG nº 3.137.520 SSP/PE, CRC/PE 013.156/0-9, residente e domiciliado à Rua Manoel Henrique do Nascimento, 100, CEP 53.620-762, Centro, Igarassu, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, celebrando o presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, tudo de acordo com o processo licitatório já mencionado, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Contratação de empresa para prestar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria previdenciária, na área contábil, aplicada ao Regime Próprio de Previdência Social, constituídos na forma do Art. 40 da Constituição Federal, nos termos das portarias 634/2013 STN e Port. 509/2013 do MPS-SPS, realizando o registro e monitoramento da execução orçamentária, processamento da movimentação patrimonial, do orçamento e de gestão fiscal do Instituto de Previdência do Município de Igarassu – IGAPREV, conforme detalhamento neste termo.

*[Handwritten signature]*



UMA NOVA CIDADE PRA GENTE

*[Handwritten signatures]*



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA LC 23/2012  
CNPJ: 06.234.755/0001-37

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A critério da **CONTRATANTE**, poderão ocorrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

1. Assessoria no preenchimento e manutenção dos demonstrativos bimestrais (DIPR - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasse) previstos pela Portaria MPS n.º 204, de 10 de julho de 2008, com redação da Portaria MPS n.º 21/2013, de 16 de janeiro de 2013, a serem encaminhados a Secretaria de Previdência Social, visando a manutenção da regularidade previdenciária;
2. Análise de dados, e Preenchimento, das demais informações necessárias para a manutenção da CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, instituída pelo Decreto Lei n.º 3788/2001, de 11 de abril de 2001, no Sistema de informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV, da Secretaria de Previdência Social – SPS;
3. Acompanhamento técnico contábil das ações recomendadas pelas Reavaliações atuariais; para que o mesmo esteja em estrita conformidade e consonância com os limites previstos pela Portaria MPAS 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, e Portaria MPAS 021/2013, de 16 de janeiro de 2013, devendo efetuar a emissão de relatório de cunho informativo sempre que for solicitado pela Diretoria do Instituto;
4. Assessoria no cumprimento dos critérios e exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.717/98, 10.887/04, Portaria MPAS n.º 4.992/99, Portarias MPAS, n.º 204, de 10 de julho de 2008, n.º 402/2008, de 10 de dezembro de 2009, n.º 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, Portaria MPAS 21/2013, de 16 de janeiro de 2013, Port. 509/2013 do MPS, Port. STN 634/2014, e demais atos, normatizações e regulamentações e alterações posteriores pertinentes ao tema RPPS;
5. Assessoria na emissão de relatório técnico Institucional anual, das ações desenvolvidas pela Direção do RPPS, demonstrando a forma da arrecadação, das contribuições, e a situação mensal dos alusivos recolhimentos, além de evidenciar se o RPPS está gozando de equilíbrio financeiro e atuarial lastreado nos resultados das últimas 05 (cinco) reavaliações atuariais.
6. Prestar consultoria presencial relacionada com as áreas objeto da consultoria, por meio de quatro visitas semanais de no mínimo 4 horas diárias, obedecendo ao cronograma de dias estabelecido pela Administração do RPPS, bem como remotamente através de e-mail, telefone e outros meios de comunicação;
7. Proceder quanto aos remanejamentos, suplementações, controle e acompanhamento dos saldos orçamentários do RPPS, bem como, sobre a programação financeira e cronograma mensal de desembolso, obedecendo às fontes de recursos;
8. Elaborar os Relatórios Fiscais Bimestralmente e Quadrimestralmente estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Relatório de Gestão Fiscal - RGF e



**IGARASSU**  
GOVERNO MUNICIPAL  
UMA NOVA CIDADE PRA GENTE



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA LC 23/2012**  
**CNPJ: 06.234.755/0001-37**

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO nos termos do regulamento nacionalmente unificado pela STN.

9. Encaminhamento tempestivo em meio magnético ou por e-mail de relatórios para consolidação de dados contábeis do RPPS para o Poder Executivo municipal para emissão de forma consolidada dos relatórios exigidos pela Lei Complementar n.º 101/2000.
10. Elaborar Demonstrativo do Regime Próprio de Previdência Social, destacando a regularidade das contribuições e/ou providências para regularização, caso necessário, instruída com tabelas e planilhas discriminativas, mês a mês;
11. Efetuar o acompanhamento da prestação de contas anual, assessorando o Fundo Previdenciário perante o Tribunal de Contas do Estado, na apresentação de defesas ou recursos;
12. Conhecimento e operação do software de contabilidade e orçamento público utilizado pelo RPPS Municipal, incluindo cadastramento, registro da arrecadação de receitas, processamento da despesa, emissão de notas de empenho, demonstrativos e relatórios;
13. Encaminhamento tempestivo do SAGRES (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade) junto ao TCE-PE.
14. Orientar a elaboração do orçamento do RPPS para posterior envio ao Poder Executivo para elaboração do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2018, da proposta da Lei Orçamentária Anual – LOA/2018 e da revisão do Plano Plurianual (PPA 2018/2021) para o próximo ano;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Os serviços ora contratados obedecerão ao estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações assumidas na proposta, constantes do **Processo n.º 04/2017**, referente ao **Pregão Presencial n.º 001/2017** e todos os seus anexos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;
- 2) efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das obrigações pela contratada.

§1º - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e de solicitar a aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

§ 2º - A **CONTRATANTE** designará um representante para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA LC 23/2012  
CNPJ: 06.234.755/0001-37

todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das mesmas, que porventura afetem o pleno atendimento do contrato celebrado.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial, as disposições seguintes:

- I- A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- II- Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - Prestar serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **CONTRATADA** a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

§ 4º - A contratada deverá observar e cumprir as seguintes condições durante a execução contratual:

- 2) atender com máxima presteza a solicitação fornecimento extra e/ou emergenciais de serviços imediatamente formulada pela **CONTRATANTE**;
- 4) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REAJUSTE**

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), sendo R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais, relativo aos serviços contratados. Durante a execução deste contrato não haverá qualquer reajuste de preços dos produtos a serem fornecidos pela **CONTRATADA**, ressalvadas as hipóteses constantes da Lei nº 8.666/93.



**IGARASSU**  
GOVERNO MUNICIPAL  
UMA NOVA CIDADE PRA GENTE



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA LC 23/2012  
CNPJ: 06.234.755/0001-37

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do serviço, mediante apresentação de Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial de vigência, a data de sua assinatura, podendo sofrer prorrogação segundo disposições legais.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática	Elemento de Despesa
04.122.7005.2118	33.90.35

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Na hipótese da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da entrega do objeto contratado, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

-Advertência.

-Multa, sendo:

-de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

-de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso ou prestação dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas.

-de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

-Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo e até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA LC 23/2012  
CNPJ: 06.234.755/0001-37

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As multas previstas no item II, não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE**

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do presente contrato em obediência ao princípio constitucional da publicidade dos atos da administração público, bem como dos eventuais termos aditivos, dentro do prazo previsto no dispositivo legal referido na mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

O Foro do Município de Igarassu/PE é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Igarassu, 20 de junho de 2017.

Francisco Barreto de Menezes Leite  
Gerente Igaprev.

Luzia Francisca dos Santos  
L & L Assessoria contábil e Fiscal S/S LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Marina Paulina de Lima Este
2. Alfonso

